

## 1 OBJETO

1.1 Prestação de serviço de associação/filiação à Associação Brasileira de Editores Científicos ABEC Brasil, bem como a aquisição e atribuição do registro de DOI (*Digital Object Identifier*), necessário a identificar no ambiente *Web* as publicações editoradas pela Escola Superior da Magistratura do Ceará (Esmec), com destaque para os artigos científicos publicados na Revista Themis (e-ISSN 2525-5096), de forma a obter reconhecimento nacional e internacional.

## 2 MOTIVAÇÃO

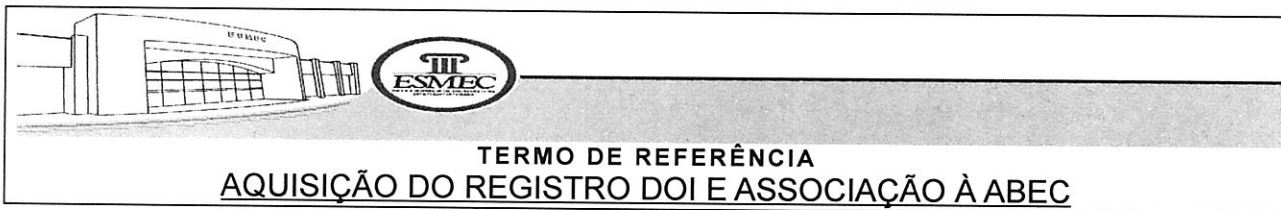
2.1 A Esmec produz e disponibiliza diversas publicações em ambiente web, com destaque para a Revista Themis. Em relação ao periódico Themis, um dos objetivos da Esmec é tornar essa revista referência na publicação de artigos científicos produzidos nas áreas de sua linha editorial "Justiça, Gestão Pública, Direitos Humanos, Educação e Políticas Públicas". Para alcançar esse objetivo, é imprescindível que a revista tenha os registros reconhecidos nacional e internacionalmente.

Um dos sistemas que afere e avalia as publicações periódicas é o Qualis, mantido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Dentre os pontos considerados na avaliação, verifica-se a existência dos registros de ISSN e DOI. Para ampliar a possibilidade de avaliação positiva da nossa revista, é importante obter o registro de *Digital Object Identifier* (Identificador de Objeto Digital), que é um código alfanumérico para identificação de documentos em redes digitais, atribuído a um objeto digital para reconhecimento de forma única e persistente no ambiente *Web*.

O DOI pode ser obtido tanto por pessoa física como por pessoa jurídica. No caso das pessoas jurídicas, o registro só é concedido para instituições sem fins lucrativos associadas à *Crossref*. Esta instituição é representada no Brasil pela Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC Brasil).

A ABEC Brasil é reconhecida e credenciada com exclusividade para o Brasil pela PILA (*Publishers International Linking Association, Inc*), que gerencia a *Crossref*, organização sem fins lucrativos criada com o propósito de atender a comunidade com serviços seguros, oficializados e inovadores, de forma a apoiar a persistência dos identificadores com uma infraestrutura sustentável. Portanto, no Brasil, a ABEC Brasil é credenciada para a disponibilização de tal IDENTIFICADOR. Ela é também a responsável pelo pagamento junto à *Crossref*, em nome de todas as instituições brasileiras que optarem pela representação, desde que classificadas como instituições ou associações não comerciais e sem fins lucrativos. Então, para obtermos o registro do DOI para as publicações editadas sob a responsabilidade da Escola Superior da Magistratura do Ceará (Esmec) é importante que sejamos associados à instituição que atribui o registro. A associação se dá por pagamento de anuidade à ABEC Brasil.

Os procedimentos de atribuição do DOI serão efetuados eletronicamente, sendo a cobrança feita pela *Crossref* à ABEC Brasil, que repassará as faturas para a Esmec. Ou seja, a *Crossref* envia a(s) fatura(s) diretamente à ABEC Brasil, que efetua o pagamento. Posteriormente, a ABEC Brasil repassa a cobrança para cada instituição com as opções de pagamento no Brasil (boleto bancário, depósito em conta, notas de empenho ou cartão de crédito). Assim, não há necessidade de envio de recursos financeiros ao exterior por parte das instituições representadas pela ABEC Brasil. Os custos para atribuição dos DOI são os mesmos praticados pela CrossRef. Para as instituições associadas à ABEC Brasil não é repassada nenhuma taxa adicional.



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**AQUISIÇÃO DO REGISTRO DOI E ASSOCIAÇÃO À ABEC**

**3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E CUSTO**

3.1 A contratação de serviços da Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC Brasil) compreende:

- a) Associação/filiação à ABEC Brasil, referente a pagamento de anuidade como Socioinstitucional; e
- b) Aquisição e atribuição de 100 registros DOI (*Digital Object Identifier*) para as publicações editadas pela Esmec.

Obs.: Os valores são cobrados pela Crossref em dólar, mas a ABEC os converte para Real. O valor da conversão do dólar é composto do dólar acrescido de IOF.

Discriminação do Serviço	Item	Valor unitário	Custo Total Estimado
Produto/Serviço 01 - Prestação de serviço de associação/filiação à ABEC	01 Anuidade	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Produto/Serviço 02 - Atribuição de registros DOI (Digital Object Identifier)	100 registros DOI	US\$ 1,00 (valor em dólar) R\$ 5,61 <sup>1</sup> (valor em real)	US\$ 100,00 (valor em dólar) R\$ 561,00 (valor associado ABEC) <sup>2</sup> (valor em real)
Valor total			R\$ 1.061,00

**4 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 São obrigações do contratante:

- a) Proporcionar à empresa as condições necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- b) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preço da CONTRATADA;
- c) promover, por meio de seu representante (fiscal do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- d) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

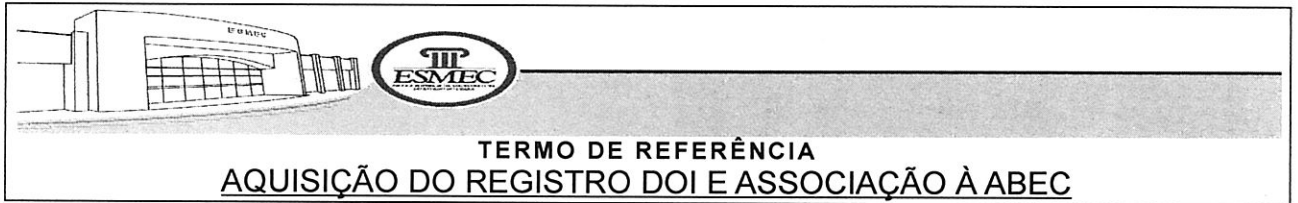
**5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 São obrigações da contratada:

- a) registrar a Escola Superior da Magistratura do Ceará como associada institucional da ABEC Brasil;

<sup>1</sup> Cotação do dólar em novembro/2021: R\$ 5,61 (valor aproximado)

<sup>2</sup> Conforme Cláusulas 4ª e 5ª do Contrato de Prestação de Serviços de Intermediação de Identificadores Digitais (DOI) – Digital Object Identifier, o valor para não associados corresponde a US\$ 5,00 (cinco Dólares) a título de valor unitário do DOI. Se a CONTRATANTE estiver associada da CONTRATADA, estando quite com as suas contribuições sociais, terá direito ao desconto de 80% (oitenta por cento) no valor do(s) DOI(s). Dessa forma, o valor unitário do DOI para associado fica estipulado em US\$ 1,00 (um Dólar).



- b) disponibilizar os identificadores DOI de acordo com as condições e prazos previstos neste instrumento e proposta final da contratada;
- c) dar suporte técnico por telefone e/ou e-mail, para a solução de dúvidas e problemas operacionais, quando necessário, observando sempre as especificações do serviço;
- d) informar ao gestor do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- f) assumir todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência;
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação.

## 6 DO PAGAMENTO

6.1 Após verificado que o serviço encontra-se de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, por meio de atesto assinado pelo fiscal do contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, em nome de FERMOJU – FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – CNPJ: Nº 41.655.846/0001-47, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

6.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente à nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa nº 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

6.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

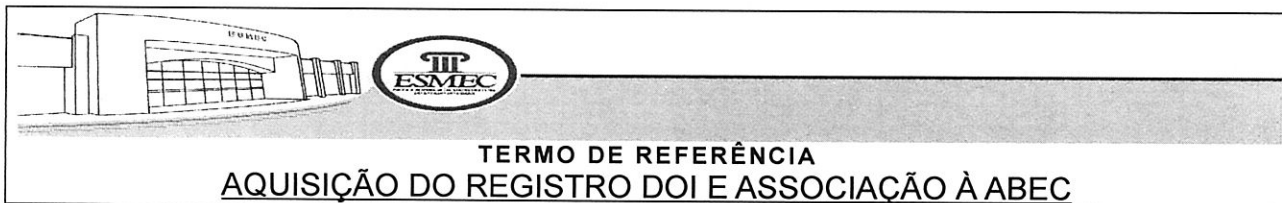
6.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o material e serviço fornecidos não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

## 7 SANÇÕES

7.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da Esmec, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

7.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega previstos neste Termo de Referência;
- c) multa de 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento), respectivamente, sobre o valor estimado do contrato, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;



d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Esmec, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei nº 10.520/2002;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

7.3 Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega do item ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 9.2.c, bem como a rescisão do contrato.

7.4 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Esmec, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.5 As sanções estabelecidas nos itens 8.2.a, 8.2.e, 8.2.f e 8.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas nos itens 8.2.c e 8.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.6 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

7.7 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

7.8 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. As multas administrativas poderão ser compensadas com os créditos decorrentes de quaisquer contratos que a parte penalizada tenha celebrado com este Tribunal. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## 8 VIGÊNCIA

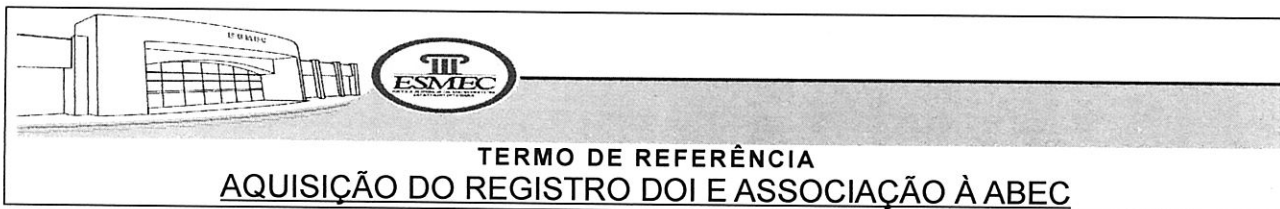
8.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário da Justiça eletrônico - DJe, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos das Leis 8.666/1993 e 14.133/2021

8.2 O Contrato terá validade e eficiência a partir da data da publicação de seu extrato no DJe.

## 9 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O(a) fiscal do contrato será um(a) servidor(a) da Esmec nomeado por meio de portaria específica e, nos seus impedimentos, o substituto legal.

9.2 A realização de todas as atividades relacionadas à contratação será acompanhada e fiscalizada pela Esmec, por meio do (a) servidor (a) que ocupa o cargo de Editor-Adjunto da Revista Themis ou por outro(s) servidor(es) designado para este fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



9.3 O(a) fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, e informará ao Gestor do Contrato para que sejam adotadas as providências cabíveis.

9.4 Caberá ao(à) servidor(a) designado(a) para o acompanhamento e fiscalização do Contrato atestar as faturas correspondentes à prestação dos serviços.

#### 10 ORDENADOR DE DESPESA E GESTOR DO CONTRATO

10.1 O órgão responsável pela contratação é o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

a) O Gestor do Contrato será o Diretor Administrativo e Financeiro da Escola Superior da Magistratura do Ceará, o qual será responsável por determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados pelo(a) fiscal do Contrato.

b) O(a) Ordenador(a) de Despesa será o Secretário de Finanças, conjuntamente com a Presidente do TJCE, em atendimento à Portaria nº 320/2021, datada de 17 de fevereiro de 2021, que trata de delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Fortaleza, 01 de dezembro de 2021.

  
**MÉRCIA CARDOSO DE SOUZA**  
Auxiliar Judiciária  
Editora-Adjunta Revista Themis

MOISES ANTONIO  
FERNANDES MONTE  
COSTA:00282031359

Assinado de forma digital por  
MOISES ANTONIO FERNANDES  
MONTE COSTA:00282031359  
Dados: 2021.12.03 14:42:29 -03'00'

**MOISES ANTONIO FERNANDES MONTE COSTA**

Diretor Administrativo e Financeiro da Esmec

De acordo.

ALEXANDRE SANTOS  
BEZERRA SA:77966120368

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE SANTOS BEZERRA  
SA:77966120368  
Dados: 2021.12.03 16:14:14 -03'00'

**ALEXANDRE SANTOS BEZERRA SÁ**

Juiz Coordenador Geral da Escola Superior da Magistratura do Ceará